# DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1576/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/534/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1383483 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **JURISDICIONADO** | : DES. HILDEBRANDO COELHO NETO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.101/2012 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. RONALDO CHADID |

## I – EMENTA:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.101/2012. LICENCIAMENTO DE MÓDULO DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE**

Execução financeira celebrada de desacordo com os ditames estabelecidos na Lei 4320/64 e 8666/93.

## II – RELATÓRIO:

Em exame a análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.101/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., visando ao licenciamento de módulo de gravação de audiências, contemplando áudio e vídeo, nativamente integrado ao sistema SAJ primeiro grau; para atendimento nas comarcas e juizados especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ressalta-se que a inexigibilidade da licitação e a formalização contratual foi objeto da **Decisão Singular nº 345/2014**, em que o Conselheiro Relator decidiu pela regularidade e legalidade, f. 215/217.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-11771/2014, f. 232/235) concluindo que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito

financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às f. 236/237 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/ PROCURADOR GERAL-1318/2015).

## III- VOTO:

**Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do contrato Administrativo nº 01.101/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

### EXECUÇÃO FINANCEIRA

| | |
|---|---|
| **Valor inicial do contrato nº 01.101/2012** | **R$ 561.424,00** |
| **Valor empenhado (NE)** | **R$ 561.424,00** |
| **Despesa liquidada (NF)** | **R$ 561.424,00** |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$ 561.424,00** |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 561.424,00 (quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 01.101/2012 celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. Nos termos dos arts. 60 a 65 da lei 4320/64 e 8666/93.

Conselheiro - Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

## IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 13, de 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 01.101/2012, celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. nos termos dos artigos 60 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator